

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
ADITIVO Nº 022/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da RG 8035078023 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.862.957/0001-63, com sede na Avenida Laurindo Centenaro, 481, São José do Ouro/RS.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA:

1 – INGÁ CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 23.008.729/0001-00, estabelecida na cidade de **ÍCARA/SC**, na Rua **ROD BR 101, S/N, BAIRRO BARRAÇÃO**, CEP **88820-000**, **TELEFONE 48 3468-0800**, **E-MAIL selmar.lago@ingaveiculos.com.br**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO JOSÉ GIARETTA**, portador do CPF nº **453.211.329-68** e da cédula de identidade nº **3455.108-1**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da **INCLUSÃO POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** para o item 002 do Pregão para **Registro de Preços nº 012/2021**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 17 + 1 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	VAN 516 SPRINTER	MERCEDES-BENZ	01 UN	R\$ 275.000,00	275.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 012/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/ PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL



- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**
- b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do município consorciado.
- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 - 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.



Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à Informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2021 e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1 – INGÁ CAMINHÕES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 012/2021.

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236

CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI


CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESA:

INGÁ CAMINHÕES LTDA
Representante Legal

MUNICÍPIO/ADESÃO:

ANTONIO JOSE

BIANCHIN:51021781053

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE BIANCHIN:51021781053
Dados: 2021.12.27 14:28:41 -03'00'

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal